

Item 2137 / 2138 – Termo de Referencia – Lâmpada de multivapor metálico 250W bulbo tubular base E40 fluxo luminoso 24.700 Lumens ou maior IRC mínimo 80 vida mediana 24.000h temperatura de cor 3.010K eficiência luminosa 110lm/W ou maior.

Item 2140 – Termo de Referencia – Lâmpada vapor de sódio 150w bulbo ovoide difusa base E40 fluxo luminoso 17.500 lumens ou maior IRC mínimo 25 vida mediana 32.000h ou maior temperatura de cor 2.000k eficiência luminosa 115lm/w ou maior selo procel garantia 2 meses padrão Celesc.

Item 2141 – Termo de Referencia – Lâmpada vapor de sódio 250w bulbo tubular clara base E40 fluxo luminoso 33.200 lumens ou maior IRC mínimo 25 posição de funcionamento universal vida mediana 32.000h ou maior temperatura de cor 2.000k 5021 eficiência luminosa 130lm/W ou maior selo procel garantia 12 meses padrão Celesc.

Item 2142 – Termo de Referencia – Lâmpada vapor de sódio 400w bulbo tubular clara base E40 fluxo luminoso 56.500 lumens ou maior IRC mínimo 25. Posição de funcionamento universal vida mediana 32.000h ou maior temperatura de cor 2.000k eficiência luminosa 141lm/W ou maior selo procel garantia 12 meses padrão Celesc.

Peço a impugnação destes itens, pois os mesmos não existem, sequer existe lâmpada com tal potência homologada no inmetro, desta forma, não poderia estar nessa lista. Isso preocupa, são solicitações estranhas. Tal correção necessita ou de retirada desses itens ou que se faça o orçamento por completo.

Item 2147 / 2148 / 2149 / 2150 / 2151 / 2152 – Termo de Referência – Se esse item existe, o que creio que não, muito provavelmente terá apenas um fornecedor, o que trás o risco de valor elevadíssimo de compra e consequente falta, desde luminárias para compra, quanto para garantia. Mas parece suspeita esse solicitação, devido ao grau de exigência desta luminária.

Item 17.5.3 / 17.7.1 – Peço a impugnação com cancelamento desse edital ou retirada desse item que só é usado em linhas de transmissão de alta potência. Nenhuma empresa de iluminação terá esse veículo com essa estrutura, sendo que caso tenha será de forma suspeita apenas uma.

Com base na lei de licitações nº 8.666/93 peço a impugnação deste edital devido aos itens descritos e por este peço que seja cancelado tal pregão e esses itens posteriormente corrigidos e refeitos.

Na forma que está não será possível que nenhuma empresa participe ou apenas uma participe, o que torna inviável e suspeita tais exigências. Todos ganham se mais empresas participarem, pois haverá maior oferta de preços. Além da redução do valor por refazer e corrigir alguns erros que tornam impossível o fornecimento ou até mesmo suspeito.

Certo da aceitação do pedido, nos sentimos gratos pela compreensão.

Braço do Norte, 11 de Novembro de 2021.



ELETRO SILVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

Cleio Andre da Silva

Socio Administrador